

I S C A L



POLITÉCNICO  
DE LISBOA

Exmo. Senhor

Diretor Geral do ISCAM  
Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos

Rua John Issa, nº 93

Maputo - Moçambique

Sua Referência

Data Nossa

Referência  
Of. n.º SP 0946 / 2019

Lisboa, 2019-12-03

ASSUNTO: Adenda ao Protocolo entre o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) e o Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique (ISCAM).

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto devolvemos a V.Ex<sup>a</sup>. um exemplar, devidamente assinado e rubricado, da Adenda ao Protocolo entre o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) e o Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique (ISCAM).

Com os meus melhores cumprimentos

O Presidente do ISCAL

Prof. Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes

(Professor Coordenador Principal)

Anexo: Um exemplar da Adenda ao Protocolo entre o ISCAL e o ISCAM

OG/FD

ISCAL  
3 019 01 20



ISCAL

HOMOLOGO

*No ato de cumprimento da legislação portuguesa*  
*Elmano Fonseca Margato*  
*22/11/15*

Elmano Fonseca Margato  
Presidente



## Adenda ao Protocolo

Entre

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

E

Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique

### Mestrado em Auditoria

Considerando o Protocolo de colaboração estabelecido em 19/04/2017 entre o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, doravante designado como ISCAL, neste ato representado por Prof. Doutor Orlando Gomes e o Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, doravante designado como ISCAM, neste acto representado pelo Prof. Doutor Alfeu Vilanculos designadamente nos termos da sua cláusula 6ª, nº3, pela presente Adenda, estabelece-se:

#### Cláusula 1ª

##### Objecto

O funcionamento do Curso de 2º Ciclo, Mestrado em Auditoria, para o 1º e 2º semestre do ano lectivo 2020/2021.

#### Cláusula 2ª

##### Do Funcionamento

1. O Curso funcionará com a cedência de docentes do ISCAL, podendo fazer-se acompanhar de Docentes do ISCAM.
2. O corpo docente do Mestrado pode integrar até dois docentes do ISCAM, sob proposta do Director Geral e anuência do ISCAL.
3. A proposta referida no número anterior deve ser feita, o mais tardar, até 30 de Novembro do ano anterior ao do início do curso.
4. A condução do processo administrativo, nomeadamente inscrições e toda a logística necessária para assegurar o funcionamento do curso fica sob responsabilidade do ISCAL.



ISCAL



### Cláusula 3ª

#### Das obrigações

Os montantes a pagar pelo ISCAM aos Docentes do ISCAL, pela leccionação das unidades curriculares do curso de Mestrado em Auditoria, bem como as respectivas despesas de honorários, alojamento e estadia e ainda as despesas de deslocação, serão nos seguintes termos:

#### Obrigações do ISCAM

##### 1. Valor dos Honorários

O valor a pagar por cada hora de aula presencial aos docentes intervenientes será de 90€ (Noventa Euros).

##### 2. "Overheads"

- 2.1 - Pagará a título de "overheads", para suporte de custos directos ou indirectos do ISCAL, quando estejam em causa actividades exercidas a título não gratuito, a quantia correspondente a 20% do total das receitas provenientes das propinas dos estudantes no mestrado do ISCAM.
- 2.2 - O pagamento deste valor será efectuado em duas prestações de igual montante, nos prazos definidos nos números 4.8 e 4.9 desta cláusula 3ª.
- 2.3 - Sobre o 2º ano (elaboração da dissertação) não existirá qualquer valor a pagar ao ISCAL.

##### 3. Ajuda de custo, Estadia, Alojamento e visto

- 3.1 - As ajudas de custo serão pagas diariamente (*Per diem*): 40€ (Quarenta Euros). Será entregue ao docente no momento da sua chegada e pelo valor total referente aos dias em que estará em Moçambique.
- 3.2 - O montante referido no nº anterior, destina-se a cobrir os gastos com refeições, comunicação, deslocações, entre outros que se mostrem indispensáveis para a estadia. Caso o ISCAM assegure o transporte o valor indicado poderá ser ajustado.
- 3.3 - O Alojamento será pago pelo ISCAM, no hotel reservado para o efeito, (Hotel Términus ou equivalente) tendo sempre por referência o alojamento em hotel de 3 estrelas com Pequeno-Almoço incluído.
- 3.4 - Caso o docente pretenda ficar hospedado em hotel diferente do indicado pelo ISCAM, a reserva e respetivo pagamento são da responsabilidade do





ISCAL



- docente que receberá do ISCAM a quantia que o mesmo despenderia com o alojamento. Nesta situação, o docente deverá informar a coordenação do curso de pós-graduação com um mínimo de 20 dias de antecedência.
- 3.5 - Os custos relacionados com o visto serão pagos pelo docente no início da viagem e será reembolsado, pelo ISCAM, no momento da sua chegada a Moçambique.
4. **Deslocação / Bilhete de viagem em Voo direto "Lisboa - Maputo / Maputo - Lisboa"**
- 4.1 - A viagem em classe económica em Voo direto e com bagagem de porão, é totalmente suportada pelo ISCAM e paga diretamente à respetiva agência ou companhia aérea, no momento da reserva e confirmação da deslocação.
- 4.2 Em caso de alteração de data de deslocação do docente, por razões imputáveis ao próprio ou ao ISCAL, os custos referentes a taxa de alteração do voo serão da responsabilidade dos mesmos.
- 4.3 - O pagamento dos honorários aos Docentes será feito no fim de cada período de leccionação e por transferência bancária.
- 4.4 - A deslocação de docentes do ISCAL efectivar-se-á nos termos de um cronograma a aprovar por ambas as partes, até 90 dias antes do início de cada curso e actualizado a cada ano lectivo.
- 4.5 O ISCAM obriga-se a esclarecer os procedimentos a adotar quanto ao acionamento da Convenção celebrada entre Portugal e Moçambique com vista à eliminação da dupla tributação internacional.

#### Obrigações do ISCAL

- 4.6 - No caso de docentes que leccionem no ISCAL em regime de exclusividade, o pagamento dos respectivos honorários será feito directamente ao ISCAL pelo ISCAM, procedendo o ISCAL ao acerto dos montantes com o docente.
- 4.7 - Ressalvam-se as respetivas e essenciais autorizações de acumulação de funções a requerer pelos docentes ao ISCAL, com a antecedência necessária para a leccionação no Mestrado previsto na presente adenda.
- 4.8 - Após a confirmação da abertura do ciclo de estudos e do número de estudantes matriculados pelo ISCAM, o ISCAL, no final do 1º semestre do primeiro ano letivo do ciclo de estudos, enviará ao ISCAM uma fatura respeitante a 50% do valor do seu "overheads", calculado nos termos do nº2 da presente cláusula número 3, fatura essa que será liquidada pelo ISCAM através de transferência bancária até 60 dias após a sua data de emissão.
- 4.9 - A Segunda prestação de overheads será paga nos mesmos moldes no final do 2º semestre do 1º ano letivo.
- 4.10 - Não serão admitidas alterações ao estabelecido nos números anteriores, designadamente quanto às formas de pagamento de honorários, compensações



ISCAL



ou pagamento de despesas não previstas por conta dos honorários, sendo a única exceção admissível a mencionada na alínea 3.4 do número 3 desta cláusula 3.

#### Cláusula 4ª

##### Supervisão

1. - O docente do ISCAL está obrigado a fazer no mínimo 3 supervisões aos estudantes que manifestarem o interesse para a realização da dissertação.
2. - A defesa da dissertação será realizada no ISCAM, estando o orientador, sempre que possível em videoconferência no ISCAL, sem prejuízo dos casos em que a presença do orientador no ISCAM seja indispensável.
3. - Os docentes do ISCAL que garantem a orientação dos trabalhos de dissertação dos estudantes, por cada dissertação orientada e defendida, o docente receberá 150 € (Cento e cinquenta euros), transferidos para a conta indicada pelo docente para o efeito e após a defesa pública da mesma.

#### Cláusula 5ª

##### Da coordenação

1. - Para acompanhamento da componente académica, designa-se como responsável o respetivo Director do Mestrado em Auditoria do ISCAL, que trabalhará em estreita colaboração com o Coordenador de Pós-graduação do ISCAM.
2. - Os docentes deverão apresentar as suas reclamações ao Director do Mestrado em Auditoria do ISCAL e este por sua vez encaminhará para a Coordenação de Pós-graduação do ISCAM para a resolução.

#### Cláusula 5ª

##### Vigência

A presente Adenda vigora durante o ano lectivo de 2020/2021, podendo os seus termos ser actualizados nos anos lectivos seguintes.

Lisboa, 20 de Setembro de 2019

Maputo, 20 de Setembro de 2019

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

O Presidente do ISCAL

O Director Geral do ISCAM

(Prof. Doutor Orlando Gomes)

(Prof. Doutor Alfer Jacinto Vilanculos)